

D E C R E T O N º 506, DE 4 de outubro de 2007

Aprova o Regulamento que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos pela Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA prevista na Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, pela Escola de Governo do Estado do Pará, em conformidade com o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, lato sensu e stricto sensu, PELA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º O presente regulamento, baseado no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, disciplina o processo de concessão de bolsas de estudos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, aos servidores estaduais efetivos, destinada à realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 2º Poderão ser contemplados com a concessão de bolsas de estudos os servidores públicos estaduais efetivos, ocupantes de cargo de nível superior, de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado, mediante requerimento protocolado na EGPA, em atenção à Direção-Geral.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo, além de devidamente assinado pelo interessado e pelo gestor do órgão ou entidade no qual está lotado o servidor, deverá conter as seguintes informações e documentos anexos:

I - indicação da instituição de ensino, juntamente com a cópia da portaria credenciando-a junto ao MEC como instituição de ensino superior;

II - indicação do curso, com sua respectiva proposta financeira e projeto pedagógico, incluindo calendário, corpo docente e critérios de avaliação;

III - declaração ou outro documento hábil expedido pela instituição, comprovando que o curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação - CNE ou de legislação superveniente;

IV - ato de nomeação do servidor, comprovando que ocupa cargo de provimento efetivo de nível superior;

V - demonstração do nexo entre as atribuições legais do cargo ou emprego ocupado pelo servidor e o curso por ele pretendido, mediante apresentação do ato que institui o quadro de provimento efetivo do órgão ou entidade à qual pertence o cargo.

Art. 3º O requerimento, acompanhado da documentação de que trata o artigo antecedente, será avaliado pela Direção-Geral da Escola de Governo do Estado, que de acordo com a

oportunidade e conveniência administrativa, deliberará sobre a concessão do benefício.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação necessários à concessão do benefício levarão em conta os seguintes aspectos:

I - valor do investimento;

II - tempo de serviço público;

III - tempo de serviço no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;

IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo ou emprego ocupado e a área de especialização do curso de pós-graduação a que se destina a bolsa.

Art. 4º O servidor, contemplado com a concessão de bolsa de estudos, só poderá iniciar o curso de pós-graduação após a formalização de Termo de Compromisso com a Escola de Governo, através do qual serão reguladas as hipóteses de ressarcimento ao erário, nos casos de desistência imotivada do curso, reprovação por faltas ou descumprimento das disposições deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses de superior interesse público, caso fortuito ou força maior, previstas naquele instrumento.

Art. 5º O valor das bolsas de pós-graduação de que trata este Regulamento atenderá à seguinte graduação:

I - cursos realizados no Estado do Pará, não ofertados pela Escola de Governo: R\$1.140,00 (mil cento e quarenta reais);

II - cursos realizados fora da jurisdição de que trata o inciso anterior, não ofertados pela Escola de Governo: R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Os valores referentes às bolsas de estudos tratados nos incisos acima serão reajustados de acordo com os índices de reajustes de remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 6º Na hipótese de o investimento mensal do curso exceder o valor mensal da bolsa de estudos, correrão às expensas do servidor a sua complementação.

Art. 7º As bolsas de estudos também se destinarão, cumulativamente, e em sendo o caso, às despesas com transporte, hospedagem, alimentação e material didático, aplicando-se as disposições do artigo antecedente, caso se mostre insuficiente o valor mensal do benefício.

Art. 8º Durante o calendário do curso, a Escola de Governo ficará responsável pelo acompanhamento periódico do desempenho do aluno, que ficará obrigado a encaminhar relatório trimestral de curso, fazendo prova de sua freqüência e avaliação.

Art. 9º Ao término da pós-graduação, deverá o servidor bolsista encaminhar à Escola de Governo cópia da certificação de conclusão do curso, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ressarcimento ao erário, na forma do Termo de Compromisso de que trata o art. 4º deste Regulamento.

Art. 10. O tempo de duração da concessão de bolsa de estudo, será o tempo necessário e comprovado para a conclusão do curso.

Art. 11. A Concessão de bolsa de estudos será interrompida havendo descumprimento dos dispositivos legais que permitiram sua concessão.

Art. 12. Poderão ser contemplados até 10 (dez) servidores por órgão.

Art. 13. Será nomeada uma comissão formada por três servidores da EGPA para selecionar os servidores que serão contemplados com a concessão de bolsa de estudo.

§ 1º Os trabalhos da comissão terão duração pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 2º A portaria que estabelecer a Comissão referida no caput, também definirá o cronograma de trabalho, incluindo o período de inscrição para seleção e da divulgação do resultado.

Art. 14. Os atos complementares para a implementação do presente regulamento serão realizados pela Diretoria da Escola de Governo do Estado do Pará.

Art. 15. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua homologação.

DOE nº 31021 de 05/10/2007